

ESTATUTOS DO MORTÁGUA FUTEBOL CLUBE

CAPITULO I

DO ÂMBITO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º.

(Denominação, Âmbito, Duração, Sede)

1. O Mortágua Futebol Clube é uma associação de cultura e desporto, constituída por número indeterminado de sócios, com personalidade e capacidade judiciária próprias, regendo-se pelos presentes estatutos e regulamento interno.
2. Como associação desportiva, é totalmente alheia a todas as manifestações de carácter político e/ou religioso.
3. Tem a sua sede na Vila de Mortágua e usará emblema apropriado.

Art. 2º

1. São fins do Mortágua Futebol Clube:
 - a) O fomento do futebol federado em todos os escalões;
 - b) O fomento de outras modalidades desportivas;
 - c) O desenvolvimento desportivo e sócio-cultural dos associados

CAPITULO II DOS SÓCIOS

Artº. 3º.

(Qualidade de sócios)

1. Os sócios são identificados pelo respectivo cartão e dividem-se nas seguintes categorias:
 - a) Sócios honorários;
 - b) Sócios efectivos;
 - c) Sócios correspondentes;
 - d) Sócios jovens (menores).
2. As diversas categorias e sua distinção serão previstas em regulamento interno, a aprovar em assembleia geral.

Artº. 4º

(Direitos dos sócios)

1. Constituem direitos dos sócios:
 - a) Votar e ser votados para os diferentes cargos da Associação, à excepção dos mencionados nas alíneas c) e d) do Artº.3º;
 - b) Participar na vida associativa;
 - c) Frequentar as instalações sociais e usufruir de todas as regalias e benefícios que vierem a ser regulamentados;
 - d) Requerer nos termos destes estatutos a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral.

Artº. 5º.

(Deveres dos sócios)

1. São deveres dos sócios:
 - a) Cumprir os estatutos e regulamentos;
 - b) Aceitar os cargos para que forem eleitos, exercendo-os com zelo, dedicação e eficiência;
 - c) Liquidar mensalmente ou anualmente o montante da quota;
 - d) Respeitar as deliberações e directrizes dos Órgãos competentes da Associação;
 - e) Não praticar acções ou participar em iniciativas que possam de algum modo prejudicar as actividades e objectivos da Associação ou afectar o seu prestígio.

Artº. 6º.

(Sanções)

1. Podem ser aplicadas aos sócios as seguintes sanções, consoante a gravidade da falta:
 - a) Advertência verbal;
 - b) Repreensão;

- c) Suspensão temporária;
- d) Expulsão.

Artº. 7º.

1. A pena de expulsão é aplicável, entre outros casos, ao sócio que tiver comportamento indigno ou que não cumprir a alínea d) do nº 1 do Artº. 5º.
2. A expulsão do sócio é apreciada e aplicada pela Direcção, cabendo desta recurso para a Assembleia Geral.

Artº. 8º.

1. A falta de pagamento de cotas sem justificação por mais de um ano implica a perda da qualidade de sócio.

Artº. 9º.

1. Nenhum sócio pode acumular cargos directivos.

Artº. 10º.

1. São receitas da Associação:
 - a) Quotas dos sócios;
 - b) Quaisquer donativos;
 - c) Subsídios;
 - d) Receitas dos jogos;
 - e) Outras receitas.

CAPITULO IV DA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

Artº. 11º.

(Dos Corpos sociais)

1. São órgãos do Mortágua Futebol Clube
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO I

Artº. 12º.

(Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e com natureza deliberativa, composta por todos os sócios com direito a voto.
2. Têm direito a voto os sócios com mais de 18 anos de idade e um ano de inscrição à data de afixação dos cadernos eleitorais, e, que tenham as cotas pagas até 2 meses antes da realização da Assembleia Geral, onde pretendam exercer esse direito.

Artº. 13º.

(Competência)

1. Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito ao Mortágua Futebol Clube, nomeadamente:
 - a) Eleger, por escrutínio secreto órgão sociais da Associação,
 - b) Apreciar e votar qualquer alteração aos estatutos e regulamentos internos;
 - c) Deliberar sobre os assuntos para que seja especialmente convocada;
 - d) Deliberar sobre a expulsão de sócios;
 - e) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre a atribuição da categoria de sócios honorários a pessoas ou entidades a quem reconheça dever atribuir tal qualidade;
 - f) Demitir os corpos sociais quando convocada especialmente para esse efeito;
 - g) Fixar o montante das quotas;
 - h) Autorizar a Direcção a receber legados e doações;
 - i) Apreciar os recursos interpostos na sequência decisões da Direcção, que impliquem sanção disciplinar;
 - j) Deliberar sobre a extinção do Mortágua Futebol Clube;
 - k) Resolver os casos omissos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artº .14º
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral será convocada nos termos do disposto no nº 1do Artº. 174 do Código Civil.

Artº. 15º

1. As Assembleias podem ser ordinárias e extraordinárias

Artº. 16º.

1. a) Realizar-se-ão por direito próprio, mas sempre com as formalidades necessárias, em Assembleia ordinária até 28 de Fevereiro de cada ano, para aprovação de contas, parecer do Conselho Fiscal e leitura do relatório;
b) Eleição dos Órgãos Sociais de dois em dois anos, até ao dia do ano civil imediatamente anterior ao terminus do mandato vigente, por escrutínio secreto.
c) Extraordinariamente:
 - a. Quando a Mesa o entenda necessário ou quando a Direcção ou o Conselho Fiscal o solicitar;
 - b. Quando um mínimo de correspondente à quinta parte de sócios efectivos, o requeira, por escrito com a indicação da ordem do dia, que a deverá convocar para uma data não inferior a oito dias contados a partir da recepção do pedido, que se prova através o carimbo do correio.

Artº 17º

1. A Assembleia Geral funcionará, com o número de participantes igual a metade mais um dos sócios.
2. Se no entanto, decorrida trinta minutos após a hora marcada, não se alcançar o número referido anteriormente, a Assembleia funcionará com qualquer número de sócios presentes.
3. Quando a Assembleia for convocada nos termos da alínea b) do nº 2 do Artº. 17 só se constituirá validamente com a presença efectiva de um número de dois terços dos sócios que tiverem requerido a convocação.

Artº. 18º

1. As deliberações da Assembleia Geral são válidas desde que aprovadas por maioria absoluta de votos.
2. As deliberações relativas a alterações estatutárias só serão válidas desde que aprovadas por três quartos do número de sócios presentes.
3. As deliberações referentes à extinção do Mortágua Futebol Clube apenas são válidas desde que aprovadas por três quartos do número de todos os associados
4. Das reuniões da Assembleia Geral lavrar-se-á acta assinada pelos membros da mesa, a qual será lida à Assembleia subsequente e submetida à sua aprovação.

DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO II

Artº. 19º.

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e dois Secretários, que são eleitos por um periodo de dois anos e tomam posse em simultâneo com a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artº. 20º

Quando faltar a Mesa da Assembleia Geral esta será substituída por 3 sócios escolhidos para este efeito, pela Assembleia Geral.

Artº. 21º

(Competência)

1. Compete ao Presidente da Mesa :
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos e prazos designados nos estatutos, bem como a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos;

- b) Conferir posse aos vários órgãos eleitos;
- c) Ter voto de qualidade, excepto nas votações por escrutínio secreto;
- d) Conservar em seu poder na Sede Social os livros da Assembleia Geral;

2. Durante as ausências ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Secretário com mais antiguidade de sócio, cabendo ao outro redigir a acta e promover todo o expediente da Mesa.

**DA DIRECÇÃO
SECÇÃO III
Artº. 22º.
(Composição)**

A Direcção é constituída por onze elementos, eleitos por 2 anos em Assembleia Geral, existindo obrigatoriamente um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e cinco Vogais.

Artº 23º.

1. Compete à Direcção :

- a) Promover e desenvolver os objectivos do Mortágua Futebol Clube;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos vigentes, bem como as deliberações de que tem direito;
- c) Elaborar os regulamentos internos, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- d) Dirigir e administrar a Associação;
- e) Administrar o património social
- f) Realizar a cobrança das receitas e assunção das despesas;
- g) Receber donativos, heranças, legados e doações;
- h) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Representar o Mortágua Futebol Clube em juízo e fora dele;
- j) Prestar conta de gerência à Assembleia Geral ordinária prevista no nº.1 do artº. 16º;
- k) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral a proposta de admissão de sócios, honorário;
- l) Elaborar o relatório de contas em relação ao ano findo;
- m) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- n) Instaurar processos disciplinares e nomear o seu relator de entre os sócios;
- o) Propor à Assembleia Geral as medidas financeiras que julgue convenientes;
- p) Propor à Assembleia Geral a suspensão ou expulsão dos sócios;
- q) Constituir comissões;
- r) Propor à Assembleia Geral a recomposição da Direcção;
- s) Escolher em cada época datas de competição desportiva com a designação de Dias do Clube;

2. Nos Dias do Clube o ingresso no Campo da Gandarada fica condicionado ao pagamento de uma quota suplementar emitida para o efeito

Artº. 24º.

O Mortágua Futebol Clube obrigar-se-á pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo um deles o Presidente ou Tesoureiro ou quem os substitua.

Artº25º

As decisões da Direcção são tomadas por maioria simples e registada em acta.

Artº. 26º.

1. Compete ao Presidente da Direcção:

- t) Convocar as reuniões da Direcção;
- u) Representar o Mortágua Futebol Clube em todos os actos oficiais ou não;
- v) Presidir e coordenar aos trabalhos das reuniões;
- w) Usar de voto de qualidade.

Artº. 27º.

Compete ao Vice-Presidente com mais antiguidade de sócio, substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências, e, na falta de ambos ao membro da Direcção que a mesma entenda.

Artº. 28º.

Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pelos meios financeiros;
- b) Proceder ou mandar proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela Direcção, e, à cobrança das receitas;
- c) Apresentar e assinar contas da tesouraria.

Artº. 29º.

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas, assiná-las e submetê-las à assinatura dos restantes membros;
- b) Guardar os livros e organizar o ficheiro dos associados;
- c) Preparar todo o expediente da Direcção.

Artº. 30º.

Compete aos vogais:

- a) Colaborar em todas as actividades da Direcção;
- b) Substituir os outros elementos da Direcção, nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Dirigir outros sectores que forem designados pela Direcção.

DO CONSELHO FISCAL

SECÇÃO IV

Artº 31º.

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um relator e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral pelo período de dois anos.

Artº. 32º.

(Competência)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da Direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas elaborado pela Direcção para apreciação em Assembleia Geral.
- c) Exercer fiscalidade sobre a escrituração e documentos de delegação sempre que julgue conveniente.

CAPITULO V

No que aos presentes estatutos sejam omissos aplicar-se-ão as disposições legais e o disposto nos Artº.s 167 e 179 do Código Civil.